



**Lei Complementar n.º 027/2003
De 19 de Março de 2003.**

Dispõe sobre a nova redação do artigo 177 da Lei Complementar nº 021/2002 de 03 de abril de 2002.

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 177 da lei Complementar nº 021/2002 de 03 de abril de 2002 que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 177. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 161 e de inobservância ao dever funcional previsto em lei".

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência – MT, 19 de Março de 2003.


Denir Perin

Prefeito Municipal